

**Lei nº 126/2003**

“Dispõe sobre o prazo máximo para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas contratações por tempo determinado a municipalidade observará os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso das necessidades de excepcional interesse público, definidas como assistência a situações de calamidade pública;

II - até vinte e quatro meses, nos demais casos das necessidades de excepcional interesse público definidas no art. 2º da Lei nº 101, de 03 de maio de 2001.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser prorrogado por igual prazo no caso do inciso I, permanecendo a situação de calamidade pública, desde que o prazo total não exceda doze meses, e, no caso do inciso II, prorrogado por igual período, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

Art. 2º - Os contratados na forma da Lei nº 101, de 03 de maio de 2001, poderão ser novamente contratados, desde que seu novo contrato considere o período da contratação anterior para cálculo de prazo máximo e respectiva prorrogação; salvo os que forem recontratados com fundamento nesta Lei, decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 4º da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no art. 3º da Lei 101/2001, e mantendo inalterados os demais artigos daquela Lei que não conflitem com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2003

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

PUBLICADO  
EM, 03.04.03

